CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado e respetiva instalação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s) e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A relação contratual extingue-se com a entrega e instalação de todos os bens, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer e instalar os bens constantes do Anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, de acordo com as especificações técnicas, condições e quantidades nele fixadas.

Cláusula 4.ª

Prazo e local de execução

1. A entrega dos bens e respetiva instalação deve ocorrer, integralmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2. O local de execução do contrato é a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu normal funcionamento.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é de 10.735,00€ € (dez mil setecentos e trinta e cinco euros), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, despesas com deslocações, instalação dos equipamentos, desinstalação dos equipamentos existentes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
4. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais

só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.^{os} 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que nos termos da lei advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 10.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega, fixado no n.º 1 da cláusula 4.ª, poderá a entidade adjudicante exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária equivalente a 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penas pecuniárias a aplicar não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 12.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

 Contraente Público

 Gestor do contrato: [*identificação*]

 Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

 Correio eletrónico: [*endereço*]

 Cocontratante

 Pessoa de contacto: [*identificação*]

 Morada: [*endereço*]

 Correio eletrónico: [*endereço*]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

ANEXO

Cód.	Especificações técnicas	Qtd.	Local da instalação
1	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado tipo mural, com capacidade de arrefecimento 5Kw e de aquecimento 5,4Kw; Inclui a desmontagem de 3 equipamentos existentes no local.	2	Edifício C2, Sala 2.1.19.C
2	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado tipo teto/chão, com capacidade de arrefecimento 10,55Kw e de aquecimento 11,14Kw; Inclui a desmontagem do equipamento existente no local.	1	Edifício C2, Laboratório 2.4.40
3	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado tipo mural, com capacidade arrefecimento 3,4Kw e de aquecimento 3,82Kw; Inclui a desmontagem do equipamento existente no local.	1	Edifício C2, Sala 2.2.10
4	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado tipo mural, com capacidade de arrefecimento 7Kw e de aquecimento 7,3Kw; Inclui a desmontagem do equipamento existente no local bem como o trabalho de corte e posterior fecho do teto falso em pladur, de modo a permitir o atravessamento da cablagem e tubagem.	1	Edifício C6, Sala 6.3.2
5	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado tipo teto/chão, com capacidade de arrefecimento 5,3Kw e de aquecimento 5,5Kw.	1	Edifício C8, Sala 8.3.49.B
6	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado tipo mural, com capacidade de arrefecimento 3,5Kw e de aquecimento 3,84Kw.	1	Edifício Tec Labs, Sala 1.2.1

7	Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado tipo mural, com capacidade de arrefecimento de 5,2Kw e de aquecimento 5,36Kw.	1	Edifício Tec Labs, Sala de lavagens

Outras condições contratuais

a) No contrato a celebrar estão incluídos, além da instalação, todos os materiais necessários ao normal funcionamento dos equipamentos, nomeadamente kits de solda, azoto para verificação de estanquicidade, tubos de cobre isolado adequados às linhas a montar, cabos elétricos, calhas técnicas, suportes, ensaios finais entre outros que forem necessários.
b) Todos os equipamentos devem de estar equipados com o gás refrigerante R-32.
c) Todos os cabos e tubos que estejam à vista têm de ser instaladas em calha técnica tanto no interior como no exterior.
d) Em todos os equipamentos deve ser considerada a colocação de bomba de condensados sempre que tecnicamente seja aconselhável.
e) No(s) equipamento(s) com potência superior a 10Kw deve ser considerada opção de energia trifásica.

Recuperação de gases fluorados com efeito de estufa

"Os equipamentos de ar condicionado são, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime de gestão de fluxos específicos de resíduos e que aprova o regime jurídico da gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), classificados como resíduos da Categoria I – Equipamentos de regulação da temperatura (alínea d) – equipamentos de ar condicionado). Este tipo de equipamentos possui um fluído refrigerante, cujo manuseamento carece de cuidados particulares, conforme definido no Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, que estabelece as disposições relativas aos gases fluorados. Assim, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma, *"na gestão dos equipamentos em fim de vida contendo gases fluorados com efeito de estufa, os operadores de tratamento de resíduos devem:*

a) Recorrer a um técnico certificado para a recuperação do gás fluorado antes de qualquer operação de descontaminação, tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

(EEE) e de frações não contaminadas, recuperação e eliminação de frações do equipamento em fim de vida;

b) Assegurar a correta gestão do equipamento em fim de vida enquanto EEE em conformidade com o disposto no regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de EEE, e do gás fluorado recuperado."

Assim, e caso se verifique que os equipamentos a desmontar são detentores de fluído refrigerante, deverá o adjudicatário assegurar o seu encaminhamento para um operador de gestão de resíduos que assegure o cumprimento do acima referido e, portanto, que recorra a um técnico devidamente certificado para a recuperação e/ou eliminação do respetivo fluído refrigerante.